

| Classificação |         |                 |           |           |        | Rubricas                                   | Em contos                    |           |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|--------|--------------------------------------------|------------------------------|-----------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |        |                                            | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações |
| Capítulo      | Divisão | Sub-<br>divisão |           | Código    | Alínea |                                            |                              |           |
| 03            | 14      | 99              |           | 01.02.00  |        | Abonos variáveis ou eventuais:             |                              |           |
|               |         |                 | 8.01.0    | 01.02.04  |        | Ajudas de custo .....                      | 400                          | 200       |
|               |         |                 | 8.01.0    | 01.02.05  |        | Outros abonos em numerário ou espécie..... | 500                          | -         |
|               |         |                 |           | 02.00.00  |        | Aquisição de bens e serviços correntes:    |                              |           |
|               |         |                 |           | 02.03.00  |        | Aquisição de serviços:                     |                              |           |
|               |         |                 | 8.01.0    | 02.03.06  |        | Comunicações .....                         | 2 300                        | -         |
|               |         |                 | 8.01.0    | 02.03.07  |        | Transportes .....                          | 400                          | 800       |
|               |         |                 | 8.01.0    | 02.03.10  |        | Outros serviços .....                      | -                            | 11 955    |
|               |         |                 |           | 04.00.00  |        | Transferências correntes:                  |                              |           |
|               |         |                 |           | 04.02.00  |        | Administrações privadas:                   |                              |           |
|               |         |                 | 8.01.0    | 04.02.01  |        | Instituições particulares .....            | 7 400                        | -         |
|               |         |                 |           |           |        | Total do capítulo 03 .....                 | 70 475                       | 70 475    |
|               |         |                 |           |           |        | Total do Ministério .....                  | 197 829                      | 197 829   |

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Fevereiro de 1995. — O Director, *Manuel Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DO MAR

### Portaria n.º 276/95

de 6 de Abril

Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º, dos artigos 61.º e 62 e do n.º 3 do artigo 64.º do Estatuto do Pessoal das Administrações e Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março, com a redacção do Decreto-Lei n.º 316/91, de 20 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro do Mar, o seguinte:

1.º Os montantes das tabelas de remuneração base e diuturnidades, incluindo a dos cargos de direcção e chefia, dos trabalhadores das administrações e juntas autónomas dos portos, estabelecidos pela Portaria n.º 229/94, de 15 de Abril, são actualizados em 4%, não incluindo, no caso dos cargos de direcção e chefia, o subsídio de isenção de horário de trabalho.

2.º A actualização dos montantes dos subsídios de turno e de isenção de horário de trabalho, calculados, respectivamente, nos termos do n.º 1 do n.º 1.º e do n.º 1 do n.º 9.º da Portaria n.º 493/88, de 27 de Julho, só produzirá efeitos a partir de 1 de Agosto de 1995, mantendo-se até então os valores resultantes da aplicação do n.º 2.º da Portaria n.º 229/94, de 15 de Abril.

3.º A remuneração horária para efeito de trabalho extraordinário, subsídio de prevenção e subsídio compensatório do trabalho por turnos mantêm os valores resultantes da aplicação dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria n.º 229/94, de 15 de Abril.

4.º É aditado o n.º 5 ao n.º 9.º da Portaria n.º 493/88, de 27 de Julho, que terá a seguinte redacção:

9.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — O subsídio referido no n.º 1 é igualmente

abonado aquando e nos termos do pagamento dos subsídios de férias e de Natal.

5.º É extinto o prémio de rendibilidade, que, pelo n.º 5.º da Portaria n.º 229/94, de 15 de Abril, havia sido fixado em 10% da remuneração base, com as respectivas diuturnidades.

6.º Os valores constantes da nova tabela salarial resultarão da conjugação da extinção do prémio de rendibilidade, a que se refere o número anterior, com a actualização prevista no n.º 1.º, e serão arredondados para a centena de escudos imediatamente superior.

7.º São revogados os n.ºs 20.º a 27.º da Portaria n.º 493/88, de 27 de Julho.

8.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Ministério do Mar.

Assinada em 27 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro do Mar, *João Prates Bebiano*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas.

